



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl na RCDESP no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 65.340 - BA
(2011/0243918-6)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : GERHARD LANG
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA FRAGA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : VERA LÚCIA SILVA DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA

EXPEDIENTES AVULSOS COM PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1.- Revela-se defeso a oposição simultânea de dois recursos pela mesma parte contra o mesmo ato judicial, ante o princípio da unirrecorribilidade recursal.

2.- O pedido de reconsideração pode ser recebido como agravo regimental em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade dos recursos.

3.- É intempestivo o Agravo Regimental interposto após o encerramento do prazo estabelecido pelo artigo 545 do Código de Processo Civil.

4.- Agravo Regimental e Embargos de Declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedidos os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 17 de dezembro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl na RCDESP no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 65.340 - BA
(2011/0243918-6)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : GERHARD LANG
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA FRAGA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : VERA LÚCIA SILVA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- GERHARD LANG, em petições avulsas, protocolizadas em 30/7/2012 (Petição n. 00256633/2012); 13/8/2012 (Petição/Requerimento n. 00276260); 14/8/2012 (Petição/Requerimento n. 00279617); 10/12/2012 (Embargos de Declaração n. 00451611/2012), após o julgamento, com certidão de trânsito em julgado da decisão proferida pelo e. Min. MASSAMI UYEDA e remessa ao Tribunal de origem dos autos eletrônicos do Agravo em Recurso Especial, em 27/6/2012 (Certidão de fls. 575 - e/STJ), requer a reforma da decisão impugnada, cuja ementa foi lançada nestes termos (e-STJ fls. 567/568):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - ART. 6º, VIII DO CDC - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356/STF - REVELIA - SÚMULA 83/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

2.- O requerente reitera a alegação de que os dispositivos apontados como violados foram prequestionados. Aponta também omissão quanto ao pedido de regularização do polo passivo da demanda e de aplicação da pena de revelia.

3.- Nos embargos de declaração, reafirma as teses do prequestionamento, da correção do polo passivo e da aplicação da pena de revelia.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl na RCDESP no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 65.340 - BA
(2011/0243918-6)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

4.- De início, quanto aos Embargos de Declaração, revela-se defeso a oposição simultânea de dois recursos pela mesma parte contra o mesmo ato judicial, ante o princípio da unirrecorribilidade recursal.

5.- Observa-se que na Petição n. 00256633/2012 a pretensão do requerente é a reformar da decisão monocrática, motivo pelo qual, com suporte no princípio da fungibilidade, deve a petição ser recebida como Agravo Interno, passando-se à análise da questão controvertida.

6.- No caso, verifica-se a intempestividade do Agravo Regimental.

7.- O prazo para a interposição desse recurso, previsto nos artigos 557, § 1º do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, é de 5 (cinco) dias.

8.- Nestes autos, constata-se que a Decisão agravada foi publicada em 14/6/2012, quinta-feira (Certidão e-STJ fl. 569), iniciando-se o prazo para a impugnação no dia 15/6/2012, com término em 19/6/2012 (terça-feira), enquanto a petição do Agravo Regimental foi protocolizada no dia 30/7/2012 (e-STJ fls. 189).

9.- Fica prejudicada a apreciação dos expedientes avulsos (n. 00276260/2012 e 00279617/2012) em que a parte agravante requer a análise das razões expostas no agravo regimental.

10.- Ante o exposto, não se conhece do agravo e dos embargos. Após o trânsito em julgado devem os autos ser encaminhados para juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário de fls. 435/492 (e-STJ).

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0243918-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl na RCDESP no AREsp 65.340 / BA**

Números Origem: 140997033752 5647022007 7033752 782619819998050001

EM MESA

JULGADO: 17/12/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Ministros Impedidos

Exmo. Srs. Ministros : **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
 RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GERHARD LANG
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA FRAGA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AGRAVANTE : GERHARD LANG
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA FRAGA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : VERA LÚCIA SILVA DOS SANTOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedidos os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha.